



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDENTES NORMATIVOS**

A **COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDENTES NORMATIVOS do Tribunal Superior do Trabalho**, em cumprimento ao parágrafo único do art. 168 do Regimento Interno, publica a edição dos Temas nºs 335 a 339, inseridos na Orientação Jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais (Subseção I) deste Tribunal:

335. CONTRATO NULO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EFEITOS. CONHECIMENTO DO RECURSO POR VIOLAÇÃO DO ART. 37, II E § 2º, DA CF/88.

A nulidade da contratação sem concurso público, após a CF/88, bem como a limitação de seus efeitos, somente poderá ser declarada por ofensa ao art. 37, II, se invocado concomitantemente o seu § 2º, todos da CF/88.

- . ERR 511644/98, T. Pleno - Min. Vantuil Abdala
DJ 14.12.01 - Decisão por maioria
- . ERR 564190/99 - Min. Rider de Brito
DJ 27.09.02 - Decisão unânime
- . ERR 605374/99 - Min. Maria C. Peduzzi
DJ 04.10.02 - Decisão unânime
- . ERR 511644/98 - Min. Vantuil Abdala
DJ 11.10.02 - Decisão unânime
- . ERR 450322/98 - Min. Maria C. Peduzzi
DJ 11.10.02 - Decisão unânime
- . AERR 514053/98 - Min. Milton de Moura França
DJ 29.08.03 - Decisão unânime
- . RR 398065/97, 1ªT - Min. Ronaldo Leal
DJ 15.03.02 - Decisão unânime
- . RR 588155/99, 1ªT - Min. Emmanoel Pereira
DJ 23.05.03 - Decisão unânime
- . RR 551116/99, 1ªT - Min. Emmanoel Pereira
DJ 03.10.03 - Decisão unânime
- . RR 7974/02-900-02-00.7, 4ªT - Min. Milton de Moura França
DJ 14.11.02 - Decisão unânime

336. EMBARGOS. RECURSO NÃO CONHECIDO COM BASE EM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DESNECESSÁRIO O EXAME DAS VIOLAÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS ALEGADAS NA REVISTA.

Estando a decisão recorrida em conformidade com orientação jurisprudencial, desnecessário o exame das divergências e das violações legais e constitucionais alegadas, salvo nas hipóteses em que a orientação jurisprudencial não fizer qualquer citação do dispositivo constitucional.

. ERR 216535/95, Ac. 4808/97 - Min. Francisco Fausto
DJ 24.10.97 - Decisão unânime
. EDAGERR 424882/98 - Juiz Conv. Georgenor Franco
DJ 06.09.02 - Decisão unânime
. ERR 474437/98 - Juiz Conv. Georgenor Franco
DJ 31.10.02 - Decisão unânime
. ERR 544641/99 - Min. Maria C. Peduzzi
DJ 25.04.03 - Decisão unânime
. ERR 724993/01 - Min. João O. Dalazen
DJ 06.02.04 - Decisão unânime
. EDRR 516892/98, 3ªT - Juiz Conv. Paulo Roberto Sifuentes
DJ 07.03.03 - Decisão unânime
. RR 374354/97, 5ªT - Juiz Conv. Guedes de Amorim
DJ 08.02.02 - Decisão unânime

337. FAC-SÍMILE. LEI Nº 9.800/99, ART. 2º. PRAZO. APRESENTAÇÃO DOS ORIGINAIS.

A contagem do quinquídio para apresentação dos originais de recurso interposto por intermédio de "fac-símile" começa a fluir do dia subsequente ao término do prazo recursal, nos termos do art. 2º da Lei 9.800/99, e não do dia seguinte à interposição do recurso, se esta se deu antes do termo final do prazo. Ademais, não se tratando, a juntada dos originais, de ato que dependa de notificação, pois a parte, ao interpor o recurso, já tem ciência de seu ônus processual, não se aplica a regra do art. 184 do CPC quanto ao "dies a quo" do prazo, podendo coincidir com sábado, domingo ou feriado.

. EAGAIRR 747027/01 - Min. Brito Pereira
DJ 14.03.03 - Decisão unânime
. EDROAR 605046/99 - Min. Emmanoel Pereira
DJ 12.09.03 - Decisão unânime -
. EAIRR 12243/02-900-17-00.1 - Min. Carlos Alberto R. de Paula
DJ 26.09.03 - Decisão por maioria
. EDAEAIIR 779970/01 - Min. Brito Pereira
DJ 30.01.04 - Decisão unânime
. ERR 543968/99 - Min. Lelio Bentes
DJ 13.02.04 - Decisão unânime
. EDERR 439149/98 - Min. João O. Dalazen
DJ 12.03.04 - Decisão por maioria
. EDRR 485690/98, 1ªT - Min. Emmanoel Pereira
DJ 03.10.03 - Decisão unânime
. AGAIRR 12243/02-900-17-00.1,4ªT - Min. Ives Gandra
DJ 25.04.03 - Decisão unânime

338. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. LEGITIMIDADE PARA RECORRER. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E EMPRESA PÚBLICA. CONTRATO NULO.

Há interesse do Ministério Público do Trabalho para recorrer contra decisão que declara a existência de vínculo empregatício com sociedade de economia mista, após a CF/88, sem a prévia aprovação em concurso público.

. ERR 535204/99 - Min. Milton de Moura França

DJ 13.06.03 - Decisão unânime
. ERR 503198/98 - Min. Milton de Moura França
DJ 13.06.03 - Decisão unânime
. ERR 484002/98 - Min. Milton de Moura França
DJ 13.06.03 - Decisão unânime
. ERR 441421/98 - Min. Luciano Castilho
DJ 10.10.03 - Decisão unânime
. ERR 627006/00 - Min. Maria C. Peduzzi
DJ 13.02.04 - Decisão unânime
. ERR 707131/00 - Min. João O. Dalazen
DJ 16.04.04 - Decisão unânime

339. TETO REMUNERATÓRIO. EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. ART. 37, XI, DA CF/88 (ANTERIOR À EC 19/98).

As empresas públicas e as sociedades de economia mista estão submetidas à observância do teto remuneratório previsto no inciso XI do art. 37 da CF/88.

. ERR 303617/96 - Min. José L. Vasconcellos
DJ 27.08.99 - Decisão unânime
. ERR 417084/98 - Min. Milton de Moura França
DJ 22.09.00 - Decisão unânime
. ERR 342592/97 - Red. Min. Milton de Moura França
DJ 29.06.01 - Decisão por maioria
. AERR 509713/98 - Min. Milton de Moura França
DJ 05.03.04 - Decisão por maioria
. ERR 715664/00, Q. Completo - Red. Min. Rider de Brito
DJ 12.03.04 - Decisão por maioria
. ERR 754859/01, Q. Completo - Red. Min. Rider de Brito
DJ 19.03.04 - Decisão por maioria
. RR 417084/98, 1ªT - Min. João O. Dalazen
DJ 08.10.99 - Decisão unânime
. RR 501297/98, 1ªT - Min. Wagner Pimenta
DJ 06.04.01 - Decisão unânime
. RR 497359/98, 1ªT - Min. João O. Dalazen
DJ 27.06.03 - Decisão unânime
. RR 510115/98, 1ªT - Min. Emmanoel Pereira
DJ 13.02.04 - Decisão unânime
. RR 510248/98, 1ªT - Min. Emmanoel Pereira
DJ 13.02.04 - Decisão unânime
. RR 442681/98, 1ªT - Min. Emmanoel Pereira
DJ 05.03.04 - Decisão por maioria
. RR 495314/98, 4ªT - Min. Ives Gandra
DJ 08.09.00 - Decisão unânime
. RR 396383/97, 5ªT - Juiz Conv. Walmir O. da Costa
DJ 15.12.00 - Decisão unânime

Brasília-DF, 29 de abril de 2004.

Ministro JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Presidente da Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos



Fonte: Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 4 maio 2004. Seção 1, p. 714.